



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016**



LEI Nº1246/2013

"Altera a redação do caput do art. 3º da Lei nº1066, de 14 de Março de 2008."

EU, REGINALDO RODRIGUES DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da lei nº1066 de 14 de Março de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

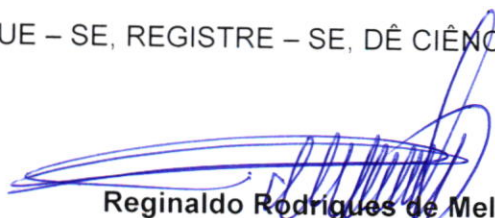
"Art. 3º O benefício de que se trata esta Lei será pago aos servidores ativos, que percebam salário base mais gratificação, até o limite de 1,22 salários mínimos, a partir da competência Fevereiro/2013."

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis, 20 de Março de 2013, 125ºanos da República, 24ºanos do Estado do Tocantins e 128ºanos do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMpra-SE.


Reginaldo Rodrigues de Melo
PREFEITO MUNICIPAL

Reginaldo Rodrigues de Melo
CPF: 377.548.531-68
Prefeito Municipal